



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

PARECER JURÍDICO

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 07 de dezembro de 2023.

PARECER: 226/PGM/2023

REF. APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

PROCESSO: 0002280.57.01-2023/GAB

REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE E DA PERTINÊNCIA DA MATÉRIA A SER CONSULTADA. CONSULTA PÚBLICA AO TCE/RO.

1 - RELATÓRIO

Recebemos, neste setor, pedido de emissão de parecer jurídico para a instrução de consulta a ser formulada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto à aplicação do novo entendimento do STJ – Superior Tribunal de Justiça, no recente julgamento do Recurso Especial nº 1.916.376/RS, que consolidou entendimento de que a base de cálculo do ISS para a construção civil leva em consideração o preço do serviço de construção civil contratado e que dedução dos materiais empregados só será possível se esses forem produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Notadamente, em abril de 2023, o Superior Tribunal de Justiça teve uma reviravolta em seu entendimento sobre a dedução dos materiais da base de cálculo do ISSQN para os serviços de construção civil. Até então, era admitido pacificamente a exclusão dos materiais que se incorporam à obra, sejam os produzidos pelo prestador ou mesmo os adquiridos de lojas de materiais de construção.

A partir de então, os municípios têm enfrentado grande dificuldade na interpretação da legislação sobre a base de cálculo para a construção civil e as possíveis deduções.

De posse desse encaminhamento, o Chefe do Poder Executivo do município de Alto Alegre dos Parecis – Prefeito Municipal, requer análise e verificação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade e da pertinência da consulta sobre a base de cálculo do ISSQN para a construção civil, visando atender o disposto no art. 84 e seguintes do Regimento Interno do TCE/RO.

É o relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, é possível a formulação de consulta pelos respectivos legitimados para o esclarecimento de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência (art. 84, caput, RITCE-RO).

Entretanto, para que a consulta seja conhecida, ela deve preencher os pressupostos de admissibilidade elencados no Regimento Interno da Corte de Contas, sendo eles:

- a) a legitimidade do consulente;
- b) a indicação precisa do objeto da consulta, que deve versar sobre dúvida na aplicação de normas e
- c) a instrução da consulta com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da entidade consulente.

Relativamente à legitimidade da autoridade consulente, o Chefe do Poder Executivo – Prefeito Municipal preenche o pressuposto em comento, tendo vista que a previsão do Art. 84, VIII, RITCE-RO.

Quanto a indicação precisa do objeto, observa-se que a consulta visa o esclarecimento de dúvidas



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

objetivas acerca da base de cálculo do ISSQN para a construção civil após a mudança de posicionamento do Superior Tribunal de Justiça quanto a interpretação da Lei Complementar 116/2003. Vejamos a decisão: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO COMBATIDO. DECISÃO SURPRESA. INEXISTÊNCIA. ISS. BASE DE CÁLCULO. SERVIÇO DE CONCRETAGEM. DEDUÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A valoração jurídica diversa, calcada nos fatos da causa, dada pelo magistrado à atividade empresarial da contribuinte não caracteriza decisão surpresa que justifique a anulação do julgado. 2. **Esta Corte Superior há muito consolidou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.** Precedentes. 3. O Supremo Tribunal Federal, ao proferir o primeiro julgamento do RE 603.497/MG (Tema 247 do STF), em 31/08/2010 (DJ 16/09/2010), decidiu reformar acórdão do STJ com fundamento no entendimento do Pretório Excelso sobre a 'possibilidade de dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil'. 4. A partir desse momento, esta Corte Superior, buscando alinhar a sua jurisprudência à referida decisão da Suprema Corte, começou a decidir naquele mesmo sentido, como se observa, a título de exemplo, no AgRg nos EAREsp n. 113.482/SC, relatora ministra Diva Malerbi (desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Primeira Seção, julgado em 27/2/2013, DJe de 12/3/2013. 5. Entretanto, mais recentemente, em 03/07/2020 (publicação da ata de julgamento em 13/07/2020), nos mesmos autos do RE 603.497/MG, o STF deu parcial provimento a agravo interno para, reafirmando a tese de recepção do artigo 9º, §2º, do DL nº 406/1968 pela Constituição de 1988, assentar que a aplicação dessa tese naquele caso concreto não ensejou reforma do acórdão do STJ, ficando evidenciada, no referido julgamento, a intenção do Pretório Excelso de preservar a orientação jurisprudencial que o Superior Tribunal de Justiça sedimentou no âmbito infraconstitucional acerca da impossibilidade de dedução dos materiais empregados da base de cálculo do ISS incidente sobre serviço de construção civil. Diante desse último pronunciamento da Suprema Corte no julgamento do seu Tema 247, há de voltar a ser prestigiada a vetusta jurisprudência do STJ sobre o tema. 7. Hipótese em que a parte autora nem sequer alegou, muito menos comprovou, que comercializou de forma apartada os materiais empregados nos serviços de concretagem e submeteu o valor deles à tributação pelo ICMS, de modo que não faz jus à pretendida dedução da base de cálculo de ISS. 8. Recurso especial desprovido". (grifo nosso)

Assim, a dúvida versa sobre a aplicação de normas, uma vez que a mudança da interpretação da Lei Complementar 116/2003 impacta a aplicação da legislação municipal a respeito do ISSQN.

Finalmente, serve o presente parecer jurídico para instrução da consulta, de modo que preenchidos todos os pressupostos constantes do art. 84 e seguintes do RITCE/RO, viabilizando o conhecimento e regular processamento da consulta perante essa Corte de Contas.

3 - DA PERTINÊNCIA DA MATÉRIA A SER CONSULTADA

O Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis reconhece a importância do cumprimento dos anseios constitucionais e sociais acerca da utilização dos recursos públicos e buscando uma atuação sempre baseada na legalidade, busca sanar dúvida quanto a aplicação da legislação

Desse modo, é pertinente e relevante que a matéria em apreço seja submetida à consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para que a Corte emita sua orientação acerca do assunto, além de ser fundamental a participação do Ministério Público de Contas.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, submetemos o presente Parecer Jurídico ao Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, para os ulteriores termos da consulta a ser formalizada junto ao TCE/RO, consoante os fundamentos expostos acima.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Alto Alegre dos Parecis-RO, 07 de dezembro de 2023.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

LETICIA SESQUIM
Procuradora - Geral do Município
Port. nº. 071/GP/2023

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LETICIA SESQUIM**, CPF: 020.93*. **2-*1 em **07/12/2023 10:53:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10Z8.2W53.8534.A88W.3120, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **901.1EB** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, CPF: 012.73*. **2-*7, em **07/12/2023 10:46:08**, contendo 1.126 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1066.5V46.208K.V28W.8782

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

